



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

**LEI 791/2024,**

**DE 02 DE AGOSTO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO BIMESTRAL SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO OU COM PRAZO DE EXECUÇÃO SUSPENSO NO MUNICÍPIO”

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo apresentará, bimestralmente, por meio de divulgação no site oficial do Município, um relatório em meio eletrônico sobre as obras em andamento ou com prazo de execução suspenso.

Parágrafo único. No relatório mencionado no caput deste artigo deverá constar:

- I- Número de contrato e dos aditivos;
- II- Custo de cada obra, inclusive aditivos;
- III- Valor liquidado;
- IV- Percentual executado da obra;
- V- Tempo previsto para o seu término;
- VI- Fontes de recursos de cada obra;
- VII- Órgão contratante;
- VIII- Despesas contratadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 02 de agosto de 2024.

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**  
Prefeita Municipal